



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABRAVEI

Associação Brasileira dos Proprietários de Veículos Elétricos Inovadores

(Fevereiro de 2025)

Artigo 1.º - Designação, Caráter e Duração

1. É constituída a contar da data de 01/05/2017 e para durar por tempo indeterminado a associação denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS INOVADORES, abreviadamente designada ABRAVEI;
2. A Associação tem caráter nacional, sem fins lucrativos, nem qualquer orientação política ou religiosa;
3. A Associação rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - Sede

1. A Associação terá a sua primeira sede à Rua Guandu, 155, bairro Pimenteiras – Teresópolis – RJ, CEP 25963-621, dentro do Espaço Golden Zone, podendo a todo tempo ser transferida para outro local, de acordo com a decisão da Assembleia Geral;
2. A sede está em local cedido, sem custo para a Associação, sendo a propriedade pertencente à empresa Golden Service Ltda., CNPJ 31.429.442/0001-81, sediada à Rua Guandu, 155, bairro Pimenteiras – Teresópolis – RJ. A Golden Service é proprietária de três veículos elétricos BMW i3, possuindo no local três carregadores AC “wallbox” para recargas, bem como tomadas 220 V com capacidade para suportar recargas simultâneas, possuindo ainda geração de energia solar fotovoltaica.

Artigo 3.º - Objetivos e Atividades

1. A ABRAVEI é uma associação composta por proprietários e usuários de veículos elétricos e híbridos plug-in, e tem como objetivos:
 - 1.1. Impulsionar a Mobilidade Sustentável, que produza baixa ou nenhuma emissão de poluentes, através da divulgação dos veículos elétricos à venda no Brasil, das inovações apresentadas pelo mercado, da realização de Encontros, Conferências e ações de formação



sobre a Mobilidade Elétrica nos seus diferentes âmbitos: os veículos elétricos, a condução, as baterias e os sistemas de recarga, e ainda, a promoção e divulgação da infraestrutura de recarga pública e privada e de uma política de incentivos públicos e privados;

1.2. Representar os interesses dos associados nas questões que envolvam seus veículos elétricos perante o fabricante e/ou as concessionárias da marca em todo o território nacional;

São principais atividades da associação:

1.3. Promover o diálogo com empresas e entidades públicas do setor de veículos elétricos;

1.4. Sensibilizar o maior número de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e organismos públicos, da necessidade de criar e ampliar a infraestrutura pública de recarga elétrica;

1.5. Apoiar a promoção, o assessoramento e atuar como plataforma informativa na implantação de veículos elétricos por parte das empresas públicas e privadas;

1.6. Criar e manter atualizado o portal da associação: www.abrevei.org;

1.7. Atuar em prol de políticas de incentivo público e privado que visem a popularização da Mobilidade Elétrica no país;

1.8. Promover ações e medidas judiciais, quando necessárias, para salvaguardar os direitos e interesses de seus associados nas questões que envolvam fabricantes e/ou concessionárias de marca, assim como a participação em demandas em tramitação que versem sobre assunto de interesse da Associação.

Artigo 4.º - Relação com outras organizações

A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações ou associações nacionais ou internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

Artigo 5.º - Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As anuidades, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral, podendo esta oferecer descontos conforme a forma de pagamento;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhes forem atribuídos;



- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
- d) Todos os recursos financeiros arrecadados oriundos das atividades desenvolvidas.

Artigo 6.º - Despesas

1. São despesas da Associação as que resultam do exercício de suas atividades, em cumprimento do Estatuto, do Regulamento Interno e das disposições impostas por lei;
2. Para a devida manutenção da Associação, as despesas da mesma poderão gerar cotas extras que serão rateadas entre os associados.

Artigo 7.º - Veículos

1. A Associação, aceitará, como critério da categoria "Efetivo", associados pessoas físicas ou jurídicas, comprovadamente que tenham a posse ou uso regular no Brasil, através de CRLV em seu nome, de familiar ou da empresa; contrato de locação/assinatura ou outros documentos previamente estabelecidos pelo conselho diretor, dos seguintes veículos:
 - 1.1. Elétricos puros – BEV;
 - 1.2. Elétricos com extensor de autonomia – EREV/REX;
 - 1.3. Elétricos híbridos, apenas do tipo plug-in (com recarga externa da bateria);
 - 1.4. Elétricos, diferentes dos anteriores, porém aprovados em Assembleia.
2. Podem ser associados da Associação todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar nos fins propostos no Artigo 3.º, comprovadamente proprietário ou não de veículos elétricos e que o estatuto permita.
3. Não serão aceitos como associados os fabricantes de veículos elétricos;
4. Os associados entram em pleno gozo dos seus direitos e obrigações após aprovação da sua admissão pelo Conselho Diretivo, mediante o pagamento da anuidade, de forma integral ou parcelada;
 - 4.1. O período de associação será válido por 12 meses a partir da data de associação. O pagamento da anuidade deverá ser feito integralmente, sem cobrança proporcional, independentemente do mês de associação. O associado poderá renovar sua filiação anualmente no mês de seu aniversário de associação, mediante o pagamento da nova anuidade vigente.



5. O Regulamento Interno especificará os direitos e obrigações dos associados;

6. Os associados podem ter as seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários e Participantes;

6.1. Associados Fundadores, também sendo Associados Efetivos, são os aderentes à Associação até o dia 01 (um) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), a quem compete o pagamento de uma quota anual, cujo valor será determinado em Assembleia Geral, válida por um ano a partir da data de associação, sendo renovável a cada novo período mediante novo pagamento;

6.2. Associados Efetivos são os que forem admitidos na Associação após o dia 01 (um) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete). Os Associados Efetivos pagarão uma anuidade, cujo valor será determinado em Assembleia Geral, válida por um ano a partir da data de associação, sendo renovável a cada novo período mediante novo pagamento. Como requisito para se tornar Associado Efetivo, é necessário comprovar a posse ou uso regular, conforme previsto no Artigo 3.º deste Estatuto;

6.3. Associados Beneméritos são todas as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem por apoio a Associação, estando isento do pagamento de anuidade, tendo direito a voz em reuniões e assembleias, mas não tendo direito a voto e a cargos eletivos;

6.4 Associados Honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação está de acordo com os objetivos da Associação, estando isento do pagamento de anuidade, tendo direito a voz em reuniões e assembleias, mas não tendo direito a voto e a cargos eletivos;

6.5 Associados Participantes são os que forem admitidos na Associação após o dia 07 (sete) do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), e que não comprovam a posse ou uso regular de um veículo elétrico ou híbrido plug-in. Compete o pagamento de uma anuidade, cujo valor será determinado em Assembleia Geral, válida por um ano a partir da data de associação, sendo renovável a cada novo período mediante novo pagamento. Terão direito a voz em reuniões e assembleias, mas não terão direito a voto e a cargos eletivos.

6.5.1 Fica facultado ao Associado participante a migração para Associado Efetivo a qualquer momento mediante o pagamento da diferença da anuidade vigente de forma pró-rata, e comprovação da posse ou uso regular.

7. A designação de associados Beneméritos e Honorários é competência da Assembleia Geral;

8. Os associados Honorários e Beneméritos estão isentos da anuidade, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido associados fundadores, efetivos ou



participantes da Associação. Os associados Honorários, Beneméritos poderão também ter algum benefício de acordo com a decisão a ser tomada pela Assembleia Geral em função da relevância da sua contribuição feita a favor da associação;

9. A admissão do associado será feita mediante a sua solicitação por meio de formulário próprio, entrega da documentação exigida e aprovação pelo Conselho Diretivo. A documentação será: documento de identidade oficial com foto, CPF e comprovante de endereço.

10. A qualidade de associado perde-se:

10.1. Pela exclusão, inclusive por descumprimento do Código de Conduta da Associação;

10.2. Pela demissão;

10.3. Pela extinção da Associação.

11. A exclusão ou demissão do associado se dará quando este não cumprir qualquer artigo deste Estatuto ou do Código de Conduta, e por decisão do Conselho Diretivo, bem como:

11.1. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

11.2. A violação intencional do Estatuto, do Código de Conduta e Regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que lhes impõem;

11.3. Inadimplência da anuidade superior a 60 dias corridos somado ao aviso prévio de 30 dias corridos.

12. São direitos dos associados:

12.1. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que associados nas categorias de Fundadores ou Efetivos, e quites com suas obrigações perante a Associação;

12.2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

12.3. Propor a admissão de novos associados;

12.4. Propor sugestões que venham agregar valor à atuação da associação.



13. São deveres dos associados:

13.1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

13.2. Acatar as decisões da Assembleia Geral;

13.3. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;

13.4 Manter seus dados cadastrais atualizados perante a Associação.

14. Todos os associados devem respeitar o Código de Conduta da ABRAVEI, cujas diretrizes serão aprovadas pela Assembleia Geral e estarão disponíveis no portal da Associação. O Código de Conduta estabelece princípios éticos, normas de convivência e diretrizes para a participação nos eventos, fóruns e demais atividades promovidas pela Associação.

Artigo 8.º - Direitos de Voto

1. Associados Fundadores terão cinco direitos de voto;

2. Os novos associados Efetivos terão direito a 1 (um) voto, incrementando um direito de voto adicional por cada ano de associado, até o máximo de 5 (cinco) direitos de voto, como segue:

- a) Associado Efetivo com menos de 5 anos de admissão – 1 (um) direito de voto a cada ano de admissão até a data de realização da assembleia;
- b) Associados Efetivos com 5 (cinco) ou mais anos de associado – 5 (cinco) direitos de voto;
- c) Nas votações das Assembleias Gerais, em caso de empate, o voto do presidente será usado como critério de desempate.

Artigo 9.º - Forma de obrigar a Associação

1. A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretivo;

2. Para abertura de contas bancárias e movimentação das mesmas serão necessárias as assinaturas individuais dos seguintes membros da Associação, somente:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, ou;
- b) Vice-Presidente do Conselho Diretivo, ou;
- c) Tesoureiro;



d) Sendo que toda a movimentação realizada pelos membros acima seja do conhecimento prévio de todos os membros acima autorizados;

3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho diretivo, sem a necessidade do aviso prévio.

Artigo 10.º - Órgãos sociais e mandatos

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Fiscal, quando eleito pela Assembleia Geral.

2. Os órgãos sociais da Associação podem autorregular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios, desde que eles não contrariem o disposto na lei e nos presentes Estatutos;

3. O mandato dos órgãos sociais eleitos da Associação é de dois anos;

4. O início do exercício social e os mandatos dos órgãos sociais será sempre no dia seguinte ao registro da Ata da Assembleia Geral da eleição;

5. Os órgãos sociais não são remunerados pelo desempenho das suas funções, salvo disposição em contrário na Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Interno da Associação;

2. A convocatória da Assembleia Geral será efetuada por correio eletrónico endereçado a cada sócio e divulgada no portal da Associação, com a antecedência de 15 dias corridos, cabendo ao associado a obrigação de manter atualizado o cadastro de seu correio eletrónico;

3. O local da realização da Assembleia Geral poderá ser o da Sede da Associação, nas delegações, via tecnologia de videoconferência, ou outro local indicado na própria convocatória da mesma, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida;



4. Se à hora marcada não se encontrem pelo menos a metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, 30 minutos depois, com número de associados presentes, deliberando validamente;

5. A participação dos associados na Assembleia poderá ser feita presencialmente ou por procuração via internet, podendo ocorrer de forma presencial ou por videoconferência remotamente, conforme convocação da mesma;

6. A Assembleia Geral será registrada em Ata e enviada em até 30 dias corridos para todos os associados;

7. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretivo;
- b) Instituir Conselho Fiscal, se houver a necessidade;
- c) Aprovar o relatório de atividades e orçamento;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- g) Alterar os Estatutos, zelar pelo seu cumprimento, interpretá-lo e resolver casos omissos;
- h) Determinar o valor da anuidade a ser paga pelos associados;
- i) Deliberar sobre eventuais mudanças no pagamento de anuidade para outra periodicidade, tal como mensal, bimestral, trimestral ou semestral de acordo com as necessidades que foram detectadas pela Associação;
- j) Deliberar sobre a mudança de sede e sobre a criação de delegações;
- k) Deliberar sobre a proposta de ampliação de resultados que lhe seja apresentada pelo Conselho Diretivo;
- l) Praticar os demais atos previstos na lei;
- m) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes Estatutos não caibam em outros órgãos;



n) Pronunciar-se sobre todos os Estatutos e atos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo;

o) Reunir-se anualmente sempre no primeiro dia de maio de cada ano ou em data próxima, com no máximo um mês de antecedência ou um mês de atraso.

Artigo 12.º - Assembleia Geral Extraordinária

1. A Assembleia Geral Extraordinária é a reunião extraordinária de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente solicitada, junto da Mesa da Assembleia Geral, por um mínimo de um quarto dos direitos de votos dos sócios, nos termos da lei e do Regulamento Interno da Associação;
2. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e funcionará nos mesmos termos da Assembleia Geral Ordinária;
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será efetuada por correio eletrónico endereçado a cada sócio e divulgada no portal da Associação, com a antecedência de 15 dias corridos, cabendo ao associado a obrigação de manter atualizado o cadastro de seu correio eletrónico;
4. O local da realização da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser o da Sede da Associação, nas delegações, via tecnologia de videoconferência, ou outro local indicado na própria convocatória da mesma, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida
5. A Assembleia Geral Extraordinária será registrada em Ata e enviada em até 30 dias corridos para todos os associados;

Artigo 13º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por dois membros, sendo um Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Interno da Associação;
2. Caberá ao Secretário o registro em Ata do teor da Assembleia.

Artigo 14.º - Conselho Diretivo

1. Conselho Diretivo é composto por até 15 (quinze) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal e até mais 10 (dez) diretores;



2. Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Definir e dirigir a organização interna da Associação de acordo com o previsto na lei e nos presentes Estatutos;
- b) Adquirir, administrar e dispor do patrimônio e recursos da associação, nas condições previstas nestes Estatutos;
- c) Dirigir a atividade da Associação com respeito pelos planos de atividades, orçamentos aprovados e pelas orientações da assembleia Geral;
- d) Estabelecer a estrutura interna da Associação de acordo com as necessidades que advenham do correto, eficaz e racional funcionamento;
- e) Contatar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, designadamente o estabelecido no Código do Trabalho;
- f) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício;
- g) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
- h) Representar a Associação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
- i) Deliberar sobre filiação, adesão ou associação a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do seu objeto;
- j) Representar a Associação em fóruns nacionais e internacionais;
- k) Aceitar doações, heranças ou legados.

3. O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para o desenvolvimento de iniciativas consideradas relevantes para o funcionamento da Associação;

4. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu Presidente ou Vice-Presidente;



5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate. No caso da ausência do Presidente, considera-se como critério de desempate o voto do Vice-Presidente.

6. Os membros do Conselho Diretivo devem agir com transparência e evitar conflitos de interesse em suas relações com empresas ou entidades do setor automotivo.

6.1. Caso exerçam atividades remuneradas ou recebam qualquer tipo de benefício decorrente de sua posição no Conselho Diretivo, e que possam gerar conflitos de interesse em relação às atividades da Associação, devem comunicar formalmente à Diretoria.

6.2. Em situações que envolvam possível conflito de interesse, o membro deve se abster de votar ou influenciar decisões que possam favorecer direta ou indiretamente a empresa ou entidade com a qual possui vínculo.

6.3. O descumprimento desta norma poderá resultar em advertência, suspensão ou exclusão do Conselho Diretivo, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 15.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia;

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar a documentação contábil e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspectiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanços e contas;
- c) Dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos regulamentos;

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para emissão de parecer sobre os documentos referidos nas alíneas c) e f) do item 2 do Artigo nº 14, e



extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo;

4. O Conselho Fiscal deve facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame dos livros e documentos da escrituração, bem como fornecer-lhes todas as informações e prestar-lhes todos os esclarecimentos solicitados;

5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples;

6. O Balanço anual será sempre auditado por empresa independente.

Artigo 16.º - Alteração do Estatuto

A Associação poderá alterar o atual Estatuto por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos da lei e do regulamento geral interno, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados com direito de voto presentes levando em consideração a quantidade de votos de cada associado presente, física ou virtualmente, via videoconferência, telefone ou outra tecnologia que permita a participação e discussão em grupo, na Assembleia Geral convocada para o efeito, observando-se um quórum mínimo de metade mais um dos associados com direito a voto ou através de consulta disponibilizada pelo período de 15 dias corridos contados a partir da data assembleia observando a quantidade mínima de metade dos associados votantes.

Artigo 17.º - Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos da lei e do regulamento geral interno, mediante voto favorável de pelo menos dois terços do número de todos os associados (Art.59 do Código Civil).

Artigo 18.º - Outras disposições

As despesas de constituição, alteração de Estatuto, bem como os inerentes registros associados, correrão por conta da Associação.

Artigo 19.º - Omissões

No que o Estatuto for omissivo, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislações sobre associações, complementadas pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.



Artigo 20.º - Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir todas as questões judiciais referentes ao presente Estatuto.

Brasília, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO DUARTE SEIXAS**
Data: 02/10/2025 10:55:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Seixas - Presidente da ABRAVEI

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO FRANCO GARCIA**
Data: 02/10/2025 10:00:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Garcia - Vice-Presidente da ABRAVEI



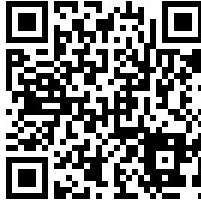
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS - RJ.

Título Protocolado sob o nº **090282-1202505121424285**, em 12/05/2025 e averbado/registrado na CNS/Matrícula nº **09028212631**, Livro Nº **A161**, Folha **45**, em 07/10/2025.

Assinado digitalmente pela Escrevente Substituta: **Elaine Mendes Maciel - Matr. 94/9384.**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEZD 60882 VZS



Consulte a validade do selo em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaSelo/selo>

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NZZ4S-XSAN9-DAB3L-K2HPB

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Elaine Mendes Maciel (CPF ***.641.437-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/NZZ4S-XSAN9-DAB3L-K2HPB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>